PETROBRAS

ANEXO 3

CONJUNTO DE REQUISITOS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO

CONTRATO REVAP/MA/ED

PROCESSO N°: 517

GRAU DE RISCO DO ESCOPO CONTRATUAL: Categoria II

OBJETO DO CONTRATO: Manutenção de compressores axiais, centrífugos e turbinas a vapor durante a Parada Programada de Manutenção.

1. OBJETIVO

1.1. Este Anexo tem como objetivo estabelecer as exigências de SMS para contratação de serviços da Refinaria Refinaria Henrique Lage (Revap), com escopo classificado na categoria II, sob a responsabilidade da Unidade Organizacional Unidade Organizacional referida no Contrato

No caso de subcontratação e/ou cessão de serviços, a Subcontratada e/ou cessionária deve atender a todas as exigências de SMS deste anexo.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1. Documentos de referência

2.1.1. Política de SMS.

2.1.2. Normas, Padrões e Procedimentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Unidade Organizacional explicitados no texto.

2.1.3. Programa de Melhorias na Gestão da Base de Fornecedores – PGBF.

2.1.4. Regras de Ouro (Adendo 1).

2.2. Documentos complementares

2.2.1. BS OHSAS 18001:2007 – Sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional

2.2.2. ABNT NBR ISO 14001:2004 – Sistemas da gestão ambiental

2.2.3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho citadas no Capítulo V, Título II, da CLT, aprovadas pela Portaria N.° 3.214, 8 de junho de 1978.

2.2.4. Requisitos de SMS constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, no âmbito federal, estadual e municipal, e Normas ABNT NBR e de órgãos reguladores, regulamentadores, fiscalizadores e de sociedades classificadoras, quando associadas à legislação vigente.

2.2.5. Plano Básico Ambiental, Licenças Ambientais, Notas Técnicas e Diretrizes emitidas pelos órgãos ambientais, TAC, condicionantes e/ou restrições.

2.2.6. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

2.2.7. Resolução ANP nº 44 de 22/12/2009 – Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e

empresas autorizadas pela ANP a exercer as atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.

2.2.8. ABNT NBR-14280 – Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e Classificação.

2.2.9. Modelos de Relatórios – FIA, RMA e REM (Adendo 2)

3. DEFINIÇÕES

3.1. As definições utilizadas são as adotadas pela ABNT e Normas ISO e OHSAS, complementadas por:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
AIPD: Aspectos e impactos ambientais e perigos e danos
AIS: Autorização para Início de Serviços
ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
APA: Avaliação de Práticas Ambientais
APR: Análise Preliminar de Riscos
Área liberada: Local com limites geográficos estabelecidos, onde, por tempo determinado, fica dispensada a sistemática de emissão de PT, exceto as situações exigidas no uso de fontes ionizantes e outros definidos pela unidade.
ARO: Análise de Risco Operacional
ART: Anotação de Responsabilidade Técnica
AS: Autorização de Serviço
AST: Análise de Segurança da Tarefa
Capacitação: processo de tornar pessoas e equipes aptas a exercer determinadas atividades, aplicando conhecimentos e habilidades para realizar suas funções e/ou atribuições.
CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho
CID 10: Classificação Internacional de Doenças
CLT: Consolidação das Leis do Trabalho
COFEN: Conselho Federal de Enfermagem
CP: Critério de Premiação
CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Desvio: Qualquer ação ou condição que tem potencial para conduzir, direta ou indiretamente, a danos a pessoas, ao patrimônio (próprio ou de terceiros), ou impacto ao meio ambiente, que se encontra desconforme com as normas de trabalho, procedimentos, requisitos legais ou normativos, requisitos do sistema de gestão ou boas práticas.
Desvio crítico: Desvio com potencial para causar incidente com alto potencial ou anomalia de SMS classe 4 ou 5.
Desvio sistêmico: Conjunto de desvios ou de desvios similares que ocorrem

de forma repetitiva e frequente.

DSMS: Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

Elemento crítico: equipamento, sistema ou procedimento crítico para segurança operacional. Equipamento crítico é qualquer equipamento ou elemento estrutural da instalação que poderia, em caso de falha, causar ou contribuir significativamente para um quase acidente ou para um acidente operacional. Sistema crítico é qualquer sistema de controle de engenharia que tenha sido projetado para manter a instalação dentro dos limites operacionais de segurança, parar total ou parcialmente a instalação ou um processo, no caso de uma falha na segurança operacional ou reduzir a exposição humana às consequências de eventuais falhas. Procedimento crítico é um procedimento ou critério utilizado para controle de riscos operacionais.

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva

EPI: Equipamento de Proteção Individual

FIA: Formulário de Informações do Acidentado

HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado

Incidente: Evento imprevisto e indesejável que poderia ter resultado em dano à pessoa, ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente

Incidente com alto potencial: Incidente que poderia ter causado morte, incapacidade permanente ou dano material classificado como grande ou impacto ao meio ambiente classificado como maior.

Incidente sistêmico: Conjunto de incidentes ou de incidentes similares que ocorrem de forma repetitiva e frequente.

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

Integração: Processo de adaptar o novo funcionário à empresa contratante, facilitando sua sociabilização no novo cenário de trabalho no qual ele inicia suas atividades profissionais.

IPS: Índice de Práticas Seguras

Liderança: É todo profissional que ocupe posição de confiança, incluindo Presidente, Diretor, Gerente Executivo, Gerente Geral, Gerente, Gerente Setorial, Gerente de Contrato, Fiscal de Contrato, Coordenadores e Supervisores, ou equivalente.

LV: Lista de Verificação.

NR: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho

PAD: Programa de Administração de Desvios

PBA: Plano Básico Ambiental

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

P**PRA**: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

PRE: Plano de Resposta a Emergências

Primeiros Socorros: casos de lesão em que o atendimento de saúde é único, ou seja, não requer tratamento médico continuado, após o qual o acidentado está apto a retornar imediatamente ao trabalho na mesma atividade, sem restrição.
PT: Permissão para Trabalho
RAL: Relatório de Acidente com Lesão
RDO: Registro Diário de Ocorrências
Recom: Rede de Comunicação
REM: Resumo Estatístico Mensal
RMA: Resumo Mensal de Acidentados
SESMT: Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho
SRTE: Superintendência Regional de Trabalho e Emprego
TAC: Termo de Ajuste de Conduta
TRD: Termo de Recebimento Definitivo
VCP: Verificação de Conformidade com Procedimentos

4. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO CICLO PDCA

4.1. **[LV-48]** As condições específicas da gestão de SMS, a serem cumpridas pela Empresa Prestadora de Serviços, descritas a seguir, estão fundamentadas e estruturadas no ciclo de gestão PDCA - planejar, desenvolver, controlar e agir (detalhamento a seguir) – e complementam o item de Documentos complementares.

• Planejar: estabelecer os processos e objetivos necessários para produzir os resultados de acordo com a política de SMS.
• Desenvolver: implementar os processos.
• Controlar: monitorar e medir os processos em relação à política, aos objetivos de SMS, à utilização adequada dos recursos (humanos, equipamentos, ferramentas etc.), aos requisitos legais e outros, e relatar os resultados.
• Agir: executar ações para melhorar continuamente o desempenho em SMS.

4.2. **[LV-49]** O sistema de gestão de SMS deve ter como base os requisitos das Normas de Gestão, da maneira a disponibilizar uma visão de SMS para a Unidade Organizacional, devendo ser validado pela Unidade Organizacional.

4.3. **[LV-50]** A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar à Unidade Organizacional o atendimento aos requisitos de gestão de SMS, no prazo definido no contrato e/ou em Reunião Abertura de Contrato, contendo os seguintes elementos:

5. CICLO PDCA - PLANEJAR - IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS DE SMS

5.1. **[LV-58]** Conhecer e identificar os aspectos, impactos, perigos e danos para atividade a ser realizada, rotineira e não rotineira;

6. CICLO PDCA - PLANEJAR - GERENCIAMENTO DE MUDANÇA

6.1. **[LV-64]** A Empresa Prestadora de Serviços deve conhecer, de forma sistemática, as mudanças de instalação, tecnologia e pessoas, que possam ocorrer, quando na execução das tarefas.

7. CICLO PDCA - PLANEJAR - REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS SUBSCRITOS

7.1. **[LV-97]** A Empresa Prestadora de Serviços deve atender aos requisitos legais, às normas e aos procedimentos para controle operacional, estabelecidos para SMS que são aplicáveis à sua atividade.

8. CICLO PDCA - DESENVOLVER - RECURSOS, FUNÇÕES, RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E AUTORIDADES

8.1. **[LV-102]** A Empresa Prestadora de Serviços deve manter a documentação das empresas ou profissionais subcontratados disponível para consulta e atualizada.

8.2. **[LV-103]** A Empresa Prestadora de Serviços deve atender a determinação da NR-4, para qualificação e dimensionamento do quadro de profissionais do SESMT.

8.3. **[LV-105]** A Empresa Prestadora de Serviços deve garantir que os serviços extraordinários e/ou noturnos (dias de semana, sábados, domingos e feriados) sejam acompanhados por equipe de SMS.

8.4. **[LV-101]** A Empresa Prestadora de Serviços deve detalhar e manter atualizada a estrutura organizacional para SMS composta de: Matriz de Atribuições e Responsabilidades e relação dos empregados habilitados com respectivos comprovantes de qualificação.

9. CICLO PDCA – DESENVOLVER - COMPETÊNCIA, TREINAMENTO E EXPERIÊNCIA

9.1. **[LV-112]** A Empresa Prestadora de Serviços deve atender a treinamento específico para requisitante de PT, com foco nos temas: serviços em áreas operacionais e PT (orientação sobre os cuidados e riscos das áreas operacionais onde o serviço será executado, sendo que certas pessoas, ao critério do cliente, devem ter o treinamento específico para requisitante de PT);

9.2. **[LV-113]** A Empresa Prestadora de Serviços deve atender a treinamento específico para supervisores e encarregados, com foco no tema: AST

(avaliação dos riscos nas tarefas e as medidas de controle para prevenir acidentes).

9.3. **[LV-115]** A Empresa Prestadora de Serviços deve realizar outros treinamentos de acordo com o escopo dos serviços, a serem estabelecidos neste Anexo de SMS.

9.4. **[LV-110]** A Empresa Prestadora de Serviços deve atender aos treinamentos estabelecidos em lei e aos ministrados pela Unidade Organizacional - integração e específicos por atividade.

Nota: O treinamento específico de integração – conscientização dos trabalhadores – é obrigatório para todos empregados recém contratados, inclusive subcontratados, com foco nos temas:

- Adoção de práticas ambientalmente corretas, tais como: uso racional e consciente de recursos naturais, materiais e insumos e descarte de resíduos;
- Regras de Ouro, com aproveitamento mínimo de 90%;
- Consequências de SMS, reais ou potenciais, de suas atividades de trabalho;
- Controle de energias perigosas;
- Cumprimento de padrões e requisitos do sistema de gestão de SMS;
- Disciplina operacional;
- DSMS;
- Noções de segurança de processo;
- Preparação e atendimento a emergências;
- Restrições ao uso de equipamentos eletroeletrônicos em áreas restritas;
- Riscos de atmosferas potencialmente explosivas;
- Sinalização;
- Trânsito interno;
- Utilização correta de EPI e EPC e necessidade de PT em áreas operacionais.

10. CICLO PDCA – DESENVOLVER – COMUNICAÇÃO

10.1. **[LV-118]** A Empresa Prestadora de Serviços deve divulgar, para sua força de trabalho, os requisitos de SMS do contrato, alertando quanto aos aspectos e perigos relevantes, bem como os principais impactos e danos em SMS.

10.2. **[LV-119]** A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar sistemática de realização de DSMS, de acordo com as atividades a serem realizadas, contendo também a divulgação das boas práticas, lições aprendidas, alertas de SMS, pontos de atenção e conteúdos informativos e orientativos recebidos da Unidade Organizacional e das Empresas Prestadoras de Serviços através do Recom.

10.3. **[LV-120]** A Empresa Prestadora de Serviços deve divulgar as ações

corretivas e preventivas provenientes de acidentes, incidentes e desvios a todos os seus empregados, incluindo as ações da Unidade Organizacional.

10.4. **[LV-121]** A Empresa Prestadora de Serviços deve divulgar para a força de trabalho o desempenho em SMS.

10.5. **[LV-123]** A força de trabalho da Empresa Prestadora de Serviços deve participar dos eventos e reuniões de SMS promovidos pela Unidade Organizacional, quando solicitada.

10.6. **[LV-116]** A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar e implementar um programa de comunicação e envolvimento de SMS.

11. CICLO PDCA - DESENVOLVER – CONTROLE OPERACIONAL

11.1. **[LV-124]** Disciplina operacional - A Empresa Prestadora de Serviços deve conscientizar a sua força de trabalho quanto ao cumprimento da legislação, de normas e procedimentos da Unidade Organizacional, que são aplicáveis à sua atividade, e do conteúdo apresentado no treinamento de integração.

11.2. **[LV-127]** Disciplina operacional - A Empresa Prestadora de Serviços deve atender aos requisitos específicos da Unidade Organizacional, estabelecidos neste Anexo de SMS.

11.3. **[LV-133]** PT (Permissão para Trabalho) - A Empresa Prestadora de Serviços deve estabelecer sistemática própria de aplicação de PT para as atividades, quando aplicável;

11.4. **[LV-134]** PT (Permissão para Trabalho) - A Empresa Prestadora de Serviços deve estabelecer sistemática própria de aplicação de PT para as atividades, quando aplicável;

11.4.1. PT (Permissão para Trabalho) - A Empresa Prestadora de Serviços deve transmitir a todos os executantes envolvidos antes da liberação, para início dos trabalhos em questão, disponível em toda frente de trabalho, onde há necessidade de PT, em local de fácil acesso e visualização.

11.5. **[LV-128]** Equipamento de proteção coletiva e individual - A Empresa Prestadora de Serviços tem a responsabilidade de dispor EPC nos ambientes de trabalho e fornecer gratuitamente EPI a todas as pessoas envolvidas no serviço/ atividade, incluindo dispositivos individuais de proteção contra riscos ergonômicos associados à atividade laboral. A seleção de EPC e EPI é função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados ou em virtude dos riscos presentes na área onde os serviços são executados, devendo ser eficaz e suficiente para garantir a preservação da saúde.

11.6. **[LV-130]** Gerenciamento de resíduos - A Empresa Prestadora de Serviços deve conhecer e participar dos programas de meio ambiente da Unidade Organizacional e implementar programa próprio para a sua atividade.

12. CICLO PDCA - DESENVOLVER – PREPARAÇÃO E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

12.1. **[LV-136]** A Empresa Prestadora de Serviços deve seguir as orientações estabelecidas no treinamento de integração.

12.2. **[LV-137]** A Empresa Prestadora de Serviços deve possuir um plano de resposta ao atendimento médico de emergências divulgado a sua força de trabalho.

12.3. **[LV-138]** A Empresa Prestadora de Serviços deve avaliar necessidade de implementar procedimento contemplando estratégias de resposta para todos os cenários acidentais que possam ocorrer em função das suas atividades.

13. CICLO PDCA – DESENVOLVER- PADRÕES

13.1. **[LV-141]** A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar padrões de SMS, com ênfase nas atividades operacionais críticas, conforme anexo de SMS e cumprir determinações da Unidade Organizacional estabelecidas neste documento.

14. CICLO PDCA – DESENVOLVER-DOCUMENTAÇÃO

14.1. **[LV-142]** A Empresa Prestadora de Serviços deve manter atualizada e arquivada toda a documentação relativa a SMS do contrato nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do TRD. Ao final do contrato, uma cópia eletrônica deve ser entregue à Unidade Organizacional.

15. CICLO PDCA – CONTROLAR - MONITORAMENTO E MEDIÇÃO DO DESEMPENHO

15.1. **[LV-144]** A Empresa Prestadora de Serviços deve cumprir as metas dos indicadores apresentadas na reunião de abertura do contrato, apresentando plano de ação para as metas estabelecidas.

15.2. **[LV-146]** A Empresa Prestadora de Serviços deve:Monitorar os seguintes indicadores:

- Acidentes com morte ou danos ambientais graves;

- Taxa de frequência de acidentados com afastamento - TFCA

TFCA = (NCAX106)/HHER, onde:
NCA: Número de acidentados com afastamento
HHER: Horas-homem de exposição ao risco

• Taxa de frequência de acidentados sem afastamento (excluindo casos de primeiros socorros) - TFSAs1
TFSAs1 = (NSAs1X106)/HHER, onde:
NSAs1: Número de acidentados sem afastamento excluindo casos de primeiros socorros
HHER: Horas-homem de exposição ao risco

• Taxa de acidentados registráveis - TAR
TAR= (NARs1 X 106)/ HHER, onde:
NARs1: Somatório do número de casos típicos sem afastamento de lesão classe 2, do número de casos típicos com afastamentos por lesões (classes 3, 4 e 5), do número de casos de doenças ocupacionais (classe 4) e de acidentados fatais (classe 5).
HHER: Horas-homem de exposição ao risco

• Taxa de gravidade - TG
TG = (TCA X 106)/HHER, onde:
TCA: O Tempo Computado para Acidentes com Afastamento deve ser consolidado com base nos requisitos da norma ABNT NBR 14280, incluindo os dias perdidos pelos acidentados com incapacidade temporária total e os dias debitados pelos acidentados vítimas de morte ou de incapacidade permanente, total ou parcial.
HHER: Horas-homem de exposição ao risco

• Número de notificações e/ou autuações de Órgãos fiscalizadores em SMS;

• Horas não trabalhadas por doença ou acidente, de origem ocupacional e não ocupacional;

• Percentual de afastamento por CID 10.

15.3. **[LV-147]** Ao critério da Unidade Organizacional, outros indicadores de desempenho - proativos e reativos –, em atendimento às condições específicas, podem ser definidos.

16. CICLO PDCA – CONTROLAR - IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTES

16.1. **[LV-148]** A Empresa Prestadora de Serviços deve em caso de acidente, atender o acidentado, comunicar ao INSS através da emissão de CAT e

entregar cópia ao Fiscal do Contrato.

16.2. **[LV-149]** A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar procedimento de comunicação e investigação de acidente e entregar o REM.

16.3. **[LV-151]** A Empresa Prestadora de Serviços deve comunicar imediatamente à Petrobras a ocorrência de qualquer acidente ou incidente, envolvendo seus empregados ou subcontratados.

16.4. **[LV-152]** A Empresa Prestadora de Serviços deve entregar o FIA, juntamente com a CAT, indicando as providências a serem tomadas. Na eventualidade de ocorrência de acidentes com afastamento de trabalhadores de Empresas Prestadoras de Serviços ou de suas Subcontratadas, a Empresa Prestadora de Serviços será convocada a comparecer à Unidade Organizacional para prestar os esclarecimentos necessários a respeito da ocorrência e das medidas corretivas e preventivas que estiver adotando.

16.5. **[LV-153]** A Empresa Prestadora de Serviços deve entregar o REM, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente (mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período), acompanhado de cópia da CAT e da investigação do acidente (se aplicável);

16.6. **[LV-154]** A Empresa Prestadora de Serviços deve entregar o RMA, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, junto ao REM, sempre que houver acidente com afastamento até o retorno do empregado, juntamente com a memória de cálculo do HHER. Os dados para o preenchimento dessa tabela encontram-se disponíveis na ABNT NBR-14280.

16.7. **[LV-155]** Nota: As disposições deste Anexo não eximem a Empresa Prestadora de Serviços de:

- Emitir CAT, como requerido pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991
- Quando aplicável, comunicar a ANP, como requerido pela Resolução ANP nº 44 de 22/12/2009;
- Quando aplicável, comunicar a ANEEL, como requerido pela Resolução ANEEL 487 de 15/05/2012, quando aplicável; ou
- Atender quaisquer outros requisitos da legislação vigente.

17. CICLO PDCA – CONTROLAR - AVALIAÇÕES E DIAGNÓSTICOS

17.1. **[LV-160]** A Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar plano de tratamento de não conformidades identificadas, considerando suas respectivas ações corretivas e preventivas com divulgação aos envolvidos, conforme classificação de gravidade nos prazos abaixo estabelecidos:

- Não Conformidade Crítica (CR) – Imediato.
- Não Conformidade Grave (GR) – até 30 dias, podendo haver redução em

função da especificidade do serviço.

• Não Conformidade Moderada (MO) – até 90 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.

• Não Conformidade Leve (LE) – até 180 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.

17.2. **[LV-161]** A Empresa Prestadora de Serviços deve contemplar no plano de tratamento de não-conformidades do sistema de gestão de SMS os acidentes, incidentes de alto potencial, desvios críticos e sistêmicos. [VERIFICAR APLICABILIDADE DE ACORDO COM A ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO]

17.3. **[LV-157]** A Empresa Prestadora de Serviços deve disponibilizar as informações necessárias quando das inspeções e auditorias de SMS realizadas pela Unidade Organizacional e implementar programa de inspeções e de auditoria do sistema de gestão de SMS, com vistas a identificar e corrigir situações que apresentem riscos de SMS.

18. CICLO PDCA – CONTROLAR - CONTROLE DE REGISTROS

18.1. **[LV-162]** A Empresa Prestadora de Serviços deve Implementar mecanismo que garanta o registro, atualização, armazenamento e recuperação das informações de SMS, de forma evidenciar a conformidade do sistema de gestão de SMS e de sua operação eficaz.

18.2. **[LV-163]** A Empresa Prestadora de Serviços deve manter nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do TRD.

18.3. **[LV-164]** A Empresa Prestadora de Serviços deve registrar e divulgar, para a Unidade Organizacional, as boas práticas que geram ganhos em SMS quando identificadas.

19. CICLO PDCA – AGIR -ANÁLISE CRÍTICA DE SMS

19.1. **[LV-167]** A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar plano de ação resultante das análises críticas feitas pela Empresa Prestadora de Serviços e evidências de seu cumprimento.

19.2. **[LV-166]** A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar análise crítica de seu desempenho em SMS realizada por sua Liderança ao Fiscal de Contrato na periodicidade definida pela fiscalização.

20. CICLO PDCA – AGIR -ANÁLISE CRÍTICA FINAL DE SMS

20.1. **[LV-170]** A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar um relatório de avaliação final do desempenho em SMS constando das exigências do Adendo

– Avaliação Pós-Encerramento.

21. GESTÃO DE SMS - PLANEJAR - REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS SUBSCRITOS

21.1. **[LV-RGN-9]** A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar um Responsável para avaliar os requisitos legais inerentes às atividades, produtos e serviços, quando for solicitada.

22. DESENVOLVER - APRESENTAÇÃO DO PPRA, PCMSO E ASO

22.1. **[LV-RGN-11]** A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar o seu Responsável pelas ações de SMS para avaliação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, inclusive para realizar as avaliações quantitativas dos riscos ambientais reconhecidos no PPRA.

22.1.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal e da(s) sua(s) subcontratada(s). Estes devem conter cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pela coordenação do PCMSO, e o PPRA, se elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, deverá ser recolhida e anexada ao PPRA a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

22.1.2. O Médico Coordenador do PCMSO e o Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança responsável pela elaboração do PPRA deverão conhecer o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que estão ou estarão expostos os trabalhadores, devendo, para isso, contatar o Fiscalização/SMS da Unidade Organizacional, no sentido de agendar uma visita ao local de trabalho/canteiro de obras e também para receberem as informações necessárias previamente à elaboração e implementação do PCMSO e PPRA, os quais deverão estar integrados.

22.1.3. O PPRA deverá estar de acordo com os requisitos legais vigentes, seguindo uma metodologia aceita pela PETROBRAS de reconhecimento e avaliação dos riscos das atividades a serem realizadas pela Empresa Prestadora de Serviços, bem como do ambiente que será executado os serviços, propondo ações para prevenção e controle dos mesmos.

22.1.4. O PPRA da Empresa Prestadora de Serviços deverá conter uma metodologia de avaliação de riscos aceita pela PETROBRAS, com critérios para priorização das avaliações qualitativas e quantitativas (se necessário)

e de acordo com esses critérios, sendo o risco SIGNIFICATIVO a Empresa Prestadora de Serviços deverá planejar através do seu Cronograma de Ação, conforme programação estabelecida, as Avaliações Quantitativas (monitoramentos), além de metas, divulgações e prioridades que deverão fazer parte desse planejamento.

22.1.5. Através da Matriz de Conclusão do Reconhecimento dos Agentes de Riscos Identificados, apresentar na formação dos GHERs (Grupo Homogênio Exposição aos Riscos), descrição das atividades, determinação e localização das possíveis fontes geradoras, medidas de controle existentes e ações adotadas (programas, treinamentos, exames médicos, etc.) para prevenção e controle desses agentes.

22.1.6. Ao texto do PPRA, deverá ser acrescentado o Fluxograma e descrição das diversas etapas da obra / serviços, esboçando riscos e funções decorrentes de cada etapa, máquinas, equipamentos e ferramentas entre outros utilizados no processo de trabalho.

Nota: Para atividades que possuem intervenção direta em circuitos acima de 1% em volume de benzeno, verificar os riscos de área junto a Fiscalização e SMS, bem como abertura de flange, drenagem de produtos ou atividades na ETDI em local sinalizado com uso obrigatório de respirador. Para tal, a Empresa Prestadora de Serviços deverá:
a. Constar no PPRA risco de exposição ao benzeno;
b. Prever o monitoramento da exposição de seu pessoal envolvido com esta atividade conforme NR 15, Anexo 13-A e Instrução Normativa nº1, de 20 de dezembro de 1995;
c. Prever exames médicos conforme Adendo I, exposição a benzeno;
d. Treinar o efetivo quanto ao risco de benzeno.

22.1.7. A Empresa Prestadora de Serviços deverá manter disponível no canteiro, para consulta da FISCALIZAÇÃO, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de acordo com o PPRA e PCMSO, de todos os empregados de seu quadro, para as situações abaixo:
a) Admissional - a ser realizado antes que o trabalhador inicie suas atividades;
b) Periódico - a ser realizado com periodicidade mínima anual. Para as atividades que envolvam riscos discriminados nos Quadros e Anexos da NR 07, a periodicidade será reduzida;
c) Retorno ao trabalho - a ser realizado no primeiro dia de volta ao trabalho de empregados ausentes por período igual ou superior a 30 dias, por motivo de doença, acidente ocupacional ou não, ou parto;

d) Mudança de função - a ser realizado antes da data da mudança de função;

e) Demissional - a ser realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 dias. Deve ser encaminhado à FISCALIZAÇÃO até 15 dias após a demissão do empregado.

22.1.8. Na desmobilização (encerramento das atividades), a Empresa Prestadora de Serviços deverá realizar um exame médico com respectiva emissão de ASO (demissional) para os trabalhadores cuja realização do último exame (admissional ou periódico) tenha ocorrido em um prazo superior a 90 dias. Uma cópia deste ASO deverá ser encaminhada a Fiscalização.

Nota: conforme Instrução Normativa nº 95, de 07 de Outubro de 2003, Subseção IV(Do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP), por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o PPP deverá ser emitido pela empresa em duas vias, com o fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo.

22.1.9. Os exames médicos compreendem:

a) Avaliação clínica;

b) Exames complementares (conforme função, local de trabalho, idade ou a critério do Médico do Trabalho), sendo exigido no mínimo o disposto no Adendo (EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES QUANDO RECONHECIDOS OS RISCOS NO PPRA), desse requisito.

22.1.10. Ao texto do PCMSO, deverá ser acrescentado o local e o procedimento de atendimento para casos de atendimento emergencial para Acidente de Trabalho e mau súbito. Também deverá ser discriminado o material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se contratações de atividade desenvolvidas no campo industrial; mantendo esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

22.1.11. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual. O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano. O relatório anual deverá ser apresentado ao Serviço de Saúde da Unidade Organizacional, discutido na CIPA, quando existente na empresa, de

acordo com a NR 05, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão.

22.1.12. A Empresa Prestadora de Serviços deverá manter sistema de controle para a realização dos exames periódicos de seus empregados, que deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO. O não encaminhamento dos empregados para a execução destes exames será motivo de aplicação de multa e rescisão contratual.

22.1.13. Para cada exame médico ocupacional previsto e realizado, o Médico do Trabalho emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias. O ASO deverá constar o mínimo definido na NR 07.

22.1.14. A primeira via ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador ou canteiro de obras e uma cópia deve ser entregue a FISCALIZAÇÃO.

22.1.15. A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via, e o mesmo deverá ser informado sobre os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos.

22.1.16. O acesso ou permanência, de empregados da Empresa Prestadora de Serviços, para a realização de serviços, estará condicionado à validade do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

22.1.17. A implementação e atendimento ao PCMSO, por parte da Empresa Prestadora de Serviços, serão acompanhados pelo SESMT e pela FISCALIZAÇÃO e serão considerados no IDF – Índice de Desempenho de Fornecedores.

22.1.18. Nos casos de instalação de enfermaria e/ou serviço médico, quando couber (NR 04), manter profissional qualificado para o desempenho das atividades de saúde e ambulância no local, podendo sofrer sistemática auditoria da SMS da Unidade Organizacional.

22.1.19. A Empresa Prestadora de Serviços deve considerar no planejamento das ações de saúde do seu pessoal, as prevenções de situações endêmicas típicas do local onde serão realizados os serviços, tais como dengue, cólera, malária, leishmaniose, acidentes com animais peçonhentos, dentre outros, em conformidade com as instruções emanadas do Órgão de Saúde Pública da região.

22.1.20. Deverá ser feita avaliação médica específica para os trabalhadores designados para trabalhos em instalações radioativas classificadas como

áreas restritas supervisionadas.

22.1.21. O Serviço de Radioproteção da Unidade Organizacional poderá, a qualquer momento, de acordo com as monitorações ambientais, solicitar ao responsável pelo PCMSO da Empresa Prestadora de Serviços os exames extraordinários.

22.1.22. Para cada exame médico ocupacional previsto e realizado, o Médico do Trabalho emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 3 (três) vias. A terceira via do ASO deverá ser encaminhada para o Serviço de Radioproteção da Unidade Organizacional.

22.1.23. APRESENTAÇÃO DO PPRA, PCMSO E ASO

23. DESENVOLVER

23.1. **[LV-RGN-23]** COMUNICAÇÃO

23.1.1. A força de trabalho da Empresa Prestadora de Serviços deve participar dos eventos e reuniões de SMS promovidas pela PETROBRAS.

23.1.2. Deve ser implementado o DSMS (Diálogo de Segurança, Meio-Ambiente e Saúde) a ser realizado no início da jornada de trabalho. Os DSMS devem ser registrados em formulário próprio e entregue cópias, à fiscalização e ao Órgão de SMS.

23.1.3. Em função do risco das atividades e do número de empregados, a periodicidade deve ser definida pela fiscalização do contrato.

23.2. **[LV-RGN-17]** SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

23.2.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar prova de inscrição do Registro do SESMT nos órgãos competentes, quando aplicável.

23.2.2. O dimensionamento do SESMT deverá atender ao disposto na NR 04 para o grau de risco 4, e às exigências da Unidade, conforme Adendo NR 04 - Quadro II Dimensionamento dos SESMT.

23.2.3. O dimensionamento do SESMT deverá considerar o somatório de empregados em atuação na Unidade, inclusive os empregados subcontratados.

23.2.4. Quando a Empresa Prestadora de Serviços estiver desobrigada de manter o SESMT, ela deverá indicar um preposto para o cumprimento das exigências relativas às diretrizes de segurança, meio ambiente e saúde.

23.2.5. A substituição dos profissionais do SESMT deverá ser previamente informada a PETROBRAS/SMS, aplicando-se aos substitutos as mesmas exigências satisfeitas pelos substituídos.

Nota: A partir de 251 empregados, deverá ser designado um Coordenador das atividades de SMS dentre os profissionais do Quadro.

23.3. **[LV-RGN-20]** INÍCIO DOS TRABALHOS E EMISSÃO DE CRACHÁ

23.3.1. Como condição para emissão dos crachás de identificação e acesso dos empregados da Empresa Prestadora de Serviços na Unidade Organizacional e autorização do início dos serviços, a Empresa Prestadora de Serviços deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as exigências descritas abaixo:

- Apresentar à Fiscalização e SMS, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 09);
- Apresentar à Fiscalização e SMS, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 07) e cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
- Apresentar à Fiscalização e SMS, o Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção (NR 18 – PCMAT), quando aplicável;
- Apresentar à Fiscalização e SMS, o Programa de Proteção Respiratória – PPR (Instrução Normativa (IN 1), de 11 de abril de 1994), quando aplicável;
- Apresentar à Fiscalização e SMS, o Programa de Controle Auditivo – PCA. quando aplicável;
- Apresentar no início do contrato um Plano de Atendimento ao Acidentado, que deve ser validado pela fiscalização e SMS;
- Registro de trabalho dos empregados;
- Apresentar a Relação nominal e comprovação de vínculo empregatício de todos os empregados que trabalharão na Unidade Organizacional, os quais deverão participar de palestras/treinamentos de SMS ministradas pela PETROBRAS.

23.3.2. A liberação de acesso dos empregados da Empresa Prestadora de Serviços está condicionada a aprovação da documentação acima pela PETROBRAS.

23.4. **[LV-RGN-22]** COMPETÊNCIA, TREINAMENTO E EXPERIÊNCIA

23.4.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar e implementar Programa de Treinamento em SMS compatível com a avaliação dos riscos e impactos identificados no PPRA, PCMAT e outros mecanismos de identificação de risco.

23.4.2. A Empresa Prestadora de Serviços deve realizar os treinamentos específicos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras (NR) e as reciclagens exigíveis para desenvolver atividades que envolvam: Trabalho em altura (NR 35), Serviços em eletricidade (NR 10), Serviços em espaços confinados (NR 33), Líquidos Inflamáveis (NR 20) e outras, conforme legislação aplicável às atividades que irão desenvolver. Os certificados dos treinamentos deverão atender as exigências previstas nas respectivas NR´s.

23.4.3. A Empresa Prestadora de Serviços deve ministrar treinamento nos riscos específicos de suas atividades, com duração mínima de 06 horas.

23.4.4. Para os CURSOS DE INTEGRAÇÃO, os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, das suas subcontratadas e/ou cessionárias de serviços devem participar de treinamento ministrado pela PETROBRAS, na qual serão informados dos riscos existentes e procedimentos vigentes na instalação da PETROBRAS onde estiverem prestando serviços, em especial aqueles referentes a situações de emergência, bem como o treinamento nas Regras de Ouro, com aproveitamento mínimo de 90%, com as seguintes condições asseguradas:

a) duração mínima de 04(quatro) horas;
b) obter aproveitamento estabelecido pela Unidade na avaliação escrita ao final do treinamento.

Neste caso o candidato deverá ter suas dúvidas esclarecidas e atestar por escrito essa condição para ser aprovado sem restrições.

Nota 1: Não deverá ser reapresentado, para integração, o candidato que tenha sido reprovado por mais de 2 (vezes) num período de 6 (seis) meses;

Nota 2: A aprovação do candidato poderá ser validada em outra Unidade, de acordo com item b, devendo o candidato receber treinamentos complementares referentes assuntos de SMS específicos de cada Unidade.

23.4.5. O CURSO DE INTEGRAÇÃO será ministrado aos empregados das Empresa Prestadora de Serviços que encaminharem, previamente, a documentação exigida para registro de seus empregados à gerência responsável.

23.4.6. A Empresa Prestadora de Serviços deve treinar e conscientizar 100% da sua força de trabalho na utilização dos procedimentos escritos para execução dos serviços do escopo contratual, bem como realizar re-

treinamento na periodicidade definida nos requisitos legais ou quando identificada essa necessidade.

23.4.7. Quando aplicável, dar ciência de conhecimento, através de declaração, dos padrões da Petrobras, aplicáveis às atividades que irão desenvolver. A Empresa Prestadora de Serviços deve adquirir esse padrão através da Unidade.

23.4.8. Para o treinamento específico de radioproteção da Unidade, os supervisores e os executantes da Empresa Prestadora de Serviços, que trabalham em instalações radioativas classificadas como áreas restritas supervisionadas, devem participar de curso específico para habilitação, administrado pelo SR da Unidade.

23.4.9. Os participantes do curso de serviços de radiografia industrial possuem uma credencial com validade para 24 meses. A referida credencial pode ser revalidada por iguais períodos, mediante aprovação em prova escrita. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar a relação atualizada dos empregados credenciados para trabalhar em instalações radioativas ao Fiscal do Contrato e ao SR e informar quando houver demissão destes empregados.

23.4.10. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços envolvidos nas atividades de intervenção devem participar de treinamento, a ser aplicado pela Unidade sobre controle no isolamento das fontes de energia de equipamentos e sistemas, nos quais possam ocorrer, de forma inesperada, a energização, a partida, o vazamento de produto e a dissipação ou a liberação de energia residual armazenada, podendo causar lesões e outros danos.

23.4.11. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, das suas subcontratadas e/ou cessionárias de serviços que estiverem expostos a risco de Mineração devem participar de treinamento específico, ministrado pela PETROBRAS com carga horária de 24 horas.

23.4.12. Para o treinamento de Permissão de Trabalho, a Empresa Prestadora de Serviços deverá indicar, por escrito a FISCALIZAÇÃO, as pessoas que, sob sua total responsabilidade, a representarão como requisitantes de PT. Essas pessoas só poderão requisitar PT após receber treinamento específico pelo SMS, com:

a) Duração mínima de 08 (oito) horas;
b) Obtenção de aproveitamento estabelecido pela Unidade na avaliação

escrita ao final do treinamento.

Nota: Não deverá ser reapresentado, para o Curso de Permissão de Trabalho, o candidato que tenha sido reprovado por mais de 2 (duas) vezes, em período de 6 (seis) meses.

23.4.13. Antes de iniciar o serviço, deve ser realizada no local de trabalho a Análise de Segurança da Tarefa (AST), com a participação de todos os integrantes da frente de trabalho. As recomendações levantadas devem ser registradas em formulário próprio e entregue cópias à fiscalização/SMS, quando solicitado.

23.5. **[LV-RGN-10]** DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

23.5.1. A Empresa Prestadora de Serviços é responsável pelos atos de seus empregados e de suas Subcontratadas e por quaisquer consequências cível e criminal decorrentes de inobservância de quaisquer legislação, normas e regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no país. Não são aceitas alegações de desconhecimento, pela Empresa Prestadora de Serviços, das normas e regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, vigentes na Unidade Organizacional, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta no órgão gerenciador do contrato.

23.5.2. Em complemento, a Unidade Organizacional deve disponibilizar informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a Empresa Prestadora de Serviços na elaboração de programas específicos sobre SMS e na emissão de laudos técnicos para fins de aposentadorias especiais, previstos na legislação vigente.

23.5.3. O não atendimento destas exigências pode implicar na interrupção dos trabalhos, bem como as penalidades contratuais cabíveis. Pode ocorrer a interrupção de qualquer trabalho no qual seja evidenciado risco iminente, que ameace a segurança, a saúde, o meio ambiente e o patrimônio.

23.5.4. A Empresa Prestadora de Serviços deve proporcionar todas as condições para que a Unidade Organizacional, ou qualquer outro órgão da Unidade Organizacional, efetue inspeção periódica em suas instalações, verificando:

- O cumprimento dos requisitos legais;
- O estado de conservação dos dispositivos e equipamentos de proteção pessoal e das instalações;

- As condições dos veículos, máquinas e equipamentos;
- A observância dos regulamentos, normas, bem como destas Instruções.

23.5.5. As dúvidas na interpretação deste requisito devem ser esclarecidas junto à Unidade Organizacional do contrato ou com a área de SMS.

23.5.6. Qualquer autuação da Empresa Prestadora de Serviços dentro da área da Unidade Organizacional, feita pela fiscalização do Ministério do Trabalho, enseja a aplicação de multa por parte da Unidade Organizacional. Se a Unidade Organizacional for autuada pelo Ministério do Trabalho em decorrência do não cumprimento da legislação, por parte da Empresa Prestadora de Serviços, cabe a esta última ressarcir a Unidade Organizacional com o valor equivalente.

23.5.7. A Unidade Organizacional se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Segurança Industrial, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, sempre que julgue necessário para a proteção dos trabalhadores, do meio ambiente e dos equipamentos.

23.6. **[LV-RGN-12]** EMISSÃO DE LAUDOS

23.6.1. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços realizar as avaliações ambientais, conforme necessidade estabelecida no PPRA e elaborar o relatório contendo o resultado dessas avaliações. O relatório deve ser elaborado e protocolado no SMS, conforme o modelo da análise do documento.

23.6.2. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços, quando aplicável, a emissão de Laudos Técnicos individuais com informações das atividades com exposições a agentes agressivos (Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP), para efeito de aposentadoria de seus empregados.

23.6.3. Esses Laudos devem ser apresentados para conhecimento da FISCALIZAÇÃO, antes de serem enviados para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e/ou Previdência Social.

23.7. **[LV-RGN-82]** PREPARAÇÃO E RESPOSTA Á EMERGÊNCIA

23.7.1. Promover a participação de seus empregados e subcontratados nos treinamentos simulados quando solicitado pela PETROBRAS.

23.7.2. A Empresa Prestadora de Serviços deve fornecer, instalar em seu canteiro, nos equipamentos de sua responsabilidade e nas atividades que envolvam risco de principio de incêndio e manter em condições de uso, extintores de pó químico seco, CO2 e/ou água pressurizada, segundo

critérios na NR 23 da Portaria 3214/78 do MTB.

23.7.3. É proibido abrir válvulas dos hidrantes ou intervir na rede de combate de incêndio sem a permissão formal e prévia do SMS, sob pena de sanções ao infrator.

23.7.4. As mangueiras contra incêndio a serem utilizadas para prevenção devem atender a NBR 11861 e ser do tipo 2, 3, 4 ou 5 previsto.

23.7.5. Nos serviços de campo, envolvendo solda e corte a quente, será necessária a cobertura e o confinamento, devendo esta, ser feita com lona anti-chama ou auto-extinguível.

23.8. **[LV-RGN-15]** CIPA

23.8.1. Caso a Empresa Prestadora de Serviços possua simultaneamente mais de um instrumento contratual de prestação de serviços na área da Unidade, será considerado o número total de empregados da mesma (incluindo os subcontratados, caso esses não possuam CIPA própria), para efeito de dimensionamento da CIPA.

23.8.2. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar à FISCALIZAÇÃO e manter disponível cópia da documentação de implantação e atuação da CIPA.

Nota 1: Conforme NR 05, Item 5.6.4, quando a Empresa Prestadora de Serviços não se enquadrar no Quadro I, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva.

Nota 2: Conforme NR 05, Item 5.32.2, a Empresa Prestadora de Serviços que não se enquadrar no Quadro I, promoverá anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo da CIPA.

23.9. **[LV-RGN-135]** INÍCIO DOS TRABALHOS E EMISSÃO DE CRACHÁ

23.9.1. Como condição para emissão dos crachás de identificação e acesso dos empregados da Empresa Prestadora de Serviços na Unidade Organizacional e autorização do início dos serviços, a Empresa Prestadora de Serviços deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as exigências descritas abaixo:
- Apresentar à Fiscalização e SMS, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 09);

- Apresentar à Fiscalização e SMS, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 07) e cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
- Apresentar à Fiscalização e SMS, o Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção (NR 18 – PCMAT), quando aplicável;
- Apresentar à Fiscalização e SMS, o Programa de Proteção Respiratória – PPR (Instrução Normativa (IN 1), de 11 de abril de 1994), quando aplicável;
- Apresentar à Fiscalização e SMS, o Programa de Controle Auditivo – PCA. quando aplicável;
- Apresentar no início do contrato um Plano de Atendimento ao Acidentado, que deve ser validado pela fiscalização e SMS;
- Registro de trabalho dos empregados;
- Apresentar a Relação nominal e comprovação de vínculo empregatício de todos os empregados que trabalharão na Unidade Organizacional, os quais deverão participar de palestras/treinamentos de SMS ministradas pela PETROBRAS.

23.9.2. A liberação de acesso dos empregados da Empresa Prestadora de Serviços está condicionada a aprovação da documentação acima pela PETROBRAS.

24. DESENVOLVER - CONTROLE OPERACIONAL - EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

24.1. **[LV-RGN-36]** PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

24.1.1. A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer proteção respiratória necessária para cada tipo de serviços e/ou local, bem como testes, ensaios de vedação e treinamentos previstos na instrução normativa IN 01.

24.1.2. Deverá fornecer máscara facial completa ou semi-facial e seus acessórios em caso de utilização de ar mandado ou conjunto autônomo.

24.2. **[LV-RGN-37]** EPI'S ESPECIAIS

24.2.1. A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer EPI's especiais necessários para cada tipo de serviços e/ou local, sempre que aplicável.

24.3. **[LV-RGN-39]** TESTES E ENSAIOS

24.3.1. A Empresa Prestadora de Serviços deverá assegurar a realização de testes e ensaios periódicos nos equipamentos de proteção, (inclui proteção respiratória) sempre que aplicável, de modo a garantir que se mantenham em perfeitas condições de uso.

Nota: Os EPI´s poderão ser previamente atestados pela Petrobras SMS.

24.4. **[LV-RGN-30]** VESTIMENTA DE TECIDO DE FIBRAS ANTICHAMAS

24.4.1. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços que adentrarem a Área Operacional deverão utilizar vestimenta de tecido de fibras antichamas, destinada a prover proteção ao fogo repentino, ao calor gerado por explosão ou por radiação momentânea.

24.5. **[LV-RGN-31]** CINTO DE SEGURANÇA

24.5.1. Para os trabalhos onde haja a necessidade do uso de Cinto de Segurança, esse deve ser do tipo pára-quedista, Talabarte Duplo, com fita em 100% poliéster de alta resistência, atóxicos e que não propaguem chama, mosquetões de 53 mm, em aço forjado e com trava dupla (abertura de 50mm). O CA do talabarte deverá estar homologado para utilização em conjunto com o cinto de segurança.

24.6. **[LV-RGN-33]** PROTETOR FACIAL

24.6.1. Para os trabalhos onde haja a necessidade do uso de Protetor Facial, esse deve possuir acoplamento de fábrica ao Capacete de Segurança. O CA do protetor facial deverá estar homologado para utilização em conjunto com o capacete.

24.7. **[LV-RGN-134]** EPI BÁSICO

24.7.1. A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer, obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho, com Certificado de Aprovação (CA) estampado no equipamento. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços registrar o fornecimento aos seus empregados, bem como garantir que os mesmos estejam treinados quanto ao seu uso correto.

24.7.2. Todos os empregados da Empresa Prestadora de Serviços deverão usar os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas atividades. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços garantir que seus empregados não utilizem EPI diferentes dos fornecidos, mesmo que possuam CA do Ministério do Trabalho.

24.7.3. A Empresa Prestadora de Serviços deverá manter em estoque, quantitativo suficiente de EPI e uniforme para manter a continuidade de execução dos serviços contratados.

24.7.4. Os EPI devem ser armazenados em local apropriado, em separado de

outros materiais que não estejam ligados à segurança.

24.7.5. A qualidade dos EPI deverá ser demonstrada e comprovada junto ao SMS, nas auditorias, através de amostras e laudos emitidos por órgãos oficiais dos equipamentos adquiridos para execução dos trabalhos contratados. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços verificar, na aquisição, a validade do Certificado de Aprovação dos equipamentos. - Os EPI poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO ou SMS, mesmo que atendam as especificações da portaria 3.214/78 da NR 06.

24.7.6. Independente das exigências dos requisitos legais ou características específicas do trabalho, exceto para as atividades desenvolvidas exclusivamente nos escritórios, a Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer aos seus empregados, no mínimo, os seguintes EPI:

- Calçado de segurança: deverão ter solado bidensidade e biqueira de aço. Para atividades de construção e montagem e obras civis, além da biqueira de aço, os calçados deverão ser dotados também de palmilha de aço antiperfuro.
- Capacete de segurança com cinta jugular: Especificação NBR-8221, Tipo II com aba frontal, fabricado em polietileno linear de alta densidade com fendas laterais para colocação da carneira.
- Carneira para Capacete: Especificação NBR-8221, Tipo II com jugular, fabricado em polietileno linear de baixa densidade com suspensão de 04 (quatro) pontos fixos. Jugular deve ser do tipo elástico com ganchos para serem fixados ao casco do capacete.
- Óculos de segurança: Com lentes 100% em policarbonato, resistente a impacto e incolor, que absorva mais de 99% dos raios ultravioleta, anti-estática, anti-riscos e com dupla ação anti-embaçante, podendo ser utilizadas lentes do tipo fotocromático ou “in out”. Com revestimento de espuma almofadada na parte interna que melhore a selagem entre a armação e o rosto do usuário e amortecedores macios que minimizem a pressão na região da orelha. Poderá ser utilizado óculos do tipo Ampla Visão com vedação completa.

É proibido o uso de óculos de lentes escuras em interior de equipamentos, de edificações, em unidades de processo, bem como quando houver baixo nível de iluminamento.

Nota: Em pontos de unidades de processo, quando houver incidência direta de luz solar, poderá ser utilizado óculos de lentes escuras.
Quando o usuário fizer uso de óculos com lentes escuras deverá,

obrigatoriamente, portar também óculos de lentes incolor.

- Óculos de Segurança: TIPO AMPLA VISÃO - Com sistema de ventilação direta, lente l00% em policarbonato resistente a impacto e incolor que absorva mais de 99% dos raios ultravioleta, o material que fica em contato direto com o rosto será de elastômero sintético ou craton, e que permita vedação total nos diversos formatos de rosto.

- Protetor auricular: É obrigatório o uso de proteção auditiva do tipo plug ou concha. E para ambientes expostos com ruído acima do LT deve ser utilizado dupla proteção.

- Luva de segurança: As Luvas de vaqueta de couro de proteção são destinadas aos profissionais em atividades de uso geral que necessitem de proteção contra riscos mecânicos e que devem ser de cano longo com Comprimento mínimo em torno de 360 (mm). Para trabalhos de caldeiraria e solda deverão ser utilizadas luvas de raspa de couro de cano longo. Para trabalhos com produtos químicos deverão ser utilizadas luvas em PVC, nitrílicas ou em outro material compatível com o produto a ser manipulado.

A exigência mínima de nível de proteção das luvas contra riscos mecânicos, aceito na Petrobras, é Nível 1 para abrasão, Nível 2 para corte, Nível 1 para rasgamento e Nível 1 para perfuração;

MARCAÇÃO
a) Deverão ser gravados em caracteres indeléveis na área externa da luva:
·O número do Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho;
·O nome comercial do fabricante;
·O número do lote de fabricação;
·Escudo de indicação de proteção mecânica com a indicação dos níveis de proteção conforme norma.

É proibido o uso de adornos ou acessórios pessoais metálicos ou não metálicos. Apenas objetos indispensáveis à execução da tarefa ou de porte obrigatório podem ser utilizados

24.8. **[LV-RGN-REVAP-64]** É obrigação da contrada fornecer Equipamento Multigás, em quantidade suficiente para monitoramento das frentes de trabalhos que atuem em Espaço Confinado e demais atividades que

necessitam de monitoramento contínuo. A CONTRATADA executará, por sua conta, as manutenções e calibrações necessárias conforme legislação vigente

24.8.1. É obrigação da contratada fornecer Equipamento Multigás, em quantidade suficiente para monitoramento das frentes de trabalhos que atuem em Espaço Confinado e demais atividades que necessitam de monitoramento contínuo. A CONTRATADA executará, por sua conta, as manutenções e calibrações necessárias conforme legislação vigente.

25. DESENVOLVER - CONTROLE OPERACIONAL

25.1. **[LV-RGN-68]** SERVIÇOS ENVOLVENDO AMBIENTE CONFINADO

25.1.1. Nos serviços em ambientes confinados, a Empresa Prestadora de Serviços deve atender as instruções complementares emitidas pela Unidade Organizacional e as normas NR 18, NR 33 e Norma PETROBRAS N-2162. Também deve ser apresentado o certificado do treinamento em espaço confinado.

25.1.2. A Empresa Prestadora de Serviços é responsável por fornecer todo o material de apoio e resgate para a realização dos serviços em ambientes confinados. A título de exemplo deste tipo de equipamento, podemos citar:

- Insuflador de ar;
- Cinto de segurança;
- Trava quedas;
- Tripé para resgate;
- Guincho para resgate.

25.2. **[LV-RGN-69]** SERVIÇOS ENVOLVENDO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PORTÁTEIS

25.2.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar plano de manutenção, inspeção, calibração e testes em máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas portáteis utilizados durante a execução das atividades, na periodicidade determinada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas oficiais nacionais vigentes – NR 12, NR 18 e quando aplicável NR 30, Anexo II, garantindo sistemática de controle.

25.2.2. Definir e utilizar sistema de cores para identificação da manutenção preventiva realizada.

25.2.3. Elaborar relação de equipamentos críticos para SMS e estabelecer procedimentos para sua operação, inspeção e manutenção preventiva e corretiva.

25.2.4. Prever a instalação de equipamento de iluminação adequado à realização do serviço para atividades noturnas e/ou em locais com deficiência de iluminação.

25.3. **[LV-RGN-53]** EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC

25.3.1. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços privilegiar as medidas e equipamentos de proteção coletiva aplicáveis às suas atividades.

25.3.2. A Empresa Prestadora de Serviços, em função das características do trabalho a ser executado, deve utilizar preferencialmente, Sistemas de Proteção Coletiva adequados, por exemplo:

- Exaustores/ sopradores;
- Tapumes de proteção;
- Escoramentos;
- Isolamento de área;
- Sinalização.
- EPC contra energia radiante e projeção de fagulhas, tais como anteparas, biombos e mantas não combustíveis ou resistentes à chama.

25.3.3. Cabe, também, à Empresa Prestadora de Serviços, a adoção de isolamento e sinalização da área, por meio de telas e correntes plásticas. Não é permitido o uso de fitas ou a fixação dos isolamentos nos equipamentos fixos.

Exemplos de atividades que necessitam de isolamento e sinalização de área:

- Elevação de carga;
- Gamagrafia;
- Escavação;
- Limpeza de piso escorregadio.

25.4. **[LV-RGN-54]** PERMISSÃO DE TRABALHO

25.4.1. Todos os trabalhos de manutenção, montagem, desmontagem, construção, inspeção e reparo de equipamentos ou sistemas realizados pela Unidade Organizacional, deve ser precedido de uma autorização por escrito, denominada Permissão para Trabalho (PT), a ser emitida por empregado da Unidade Organizacional responsável pela área ou equipamento, podendo ser requisitada por empregado da Empresa Prestadora de Serviços, devidamente credenciado junto a Unidade

Organizacional.

25.4.2. É responsabilidade da Empresa Prestadora de Serviços fornecer todo equipamento ou recurso exigível para liberação de PT, ou para liberação de área, tais como extintores, mangueiras, dispositivos etc.

25.5. **[LV-RGN-55]** SERVIÇO ENVOLVENDO ELETRICIDADE

25.5.1. Geral:

Toda instalação elétrica deve ser precedida de um projeto executado e aprovado por profissional legalmente habilitado para tal, com registro no CREA e com suas obrigações regularizadas com aquele conselho.

A configuração do esquema de aterramento deve ser de acordo com os padrões e características da Unidade Organizacional. Os contêineres metálicos devem ser aterrados adequadamente.

Os equipamentos elétricos utilizados em instalações temporárias devem ser adequados à potência de curto circuito da fonte às quais foram interligadas.

Toda instalação temporária deve possuir diagrama uni filar atualizado inclusive nas paradas de manutenção.

O projeto elétrico deve atender ao que dispõem as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, as regulamentações técnicas oficiais estabelecidas, e ser assinado por profissional legalmente habilitado.

Os painéis utilizados nas instalações temporárias devem possuir dispositivo de proteção a corrente. O invólucro do painel deve atender o grau de proteção mínimo IP 54.

As máquinas e os equipamentos devem ter dispositivo de acionamento e parada devidamente identificado e localizado de modo que possam ser desligados, em caso de emergência, por outra pessoa que não seja o operador da máquina.

25.5.2. Fiscalização:

Antes de conectar suas instalações às redes elétricas da Unidade Organizacional, a Empresa Prestadora de Serviços deve solicitar vistoria e

aprovação destas instalações à Unidade Organizacional.

Os equipamentos elétricos, cujo fornecimento for de responsabilidade da Empresa Prestadora de Serviços, devem obedecer às especificações deste anexo e serem vistoriados pela Unidade Organizacional, antes do início efetivo dos serviços. Os equipamentos elétricos e acessórios para uso em área classificada devem ser certificados por órgão competente para este fim, e quando solicitado à Empresa Prestadora de Serviços, esta deve apresentar o certificado original à Unidade Organizacional.

25.5.3. Áreas Classificadas:

As luminárias portáteis e holofotes (projetores de iluminação) devem ser adequados à classificação de área Zona 1, área de aplicação de temperatura Grupo IIA, IIB e IIC, classe T3. É proibida a utilização de luminárias ou holofotes que não obedeçam esta especificação.

25.5.4. Sinalizações de Advertência:

Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR 26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir:

- A identificação de circuitos elétricos deve ser feita em meios duráveis e de forma clara;
- A sinalização (etiquetas) de travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos deve informar que o dispositivo está bloqueado, que sua operação não é permitida, bem como identificar o motivo e os responsáveis pelo impedimento; deve ser clara, a fim de evitar interpretações dúbias;
- Os locais restritos ou com impedimento de acesso devem ser sinalizados a fim de não permitir a permanência e acesso de pessoas não autorizadas;
- De acordo com o risco local, as áreas devem ser delimitadas e sinalizadas a fim de se estabelecer limites de acesso. A sinalização deve ser clara, a fim de evitar interpretações dúbias;
- A fim de informar que um determinado dispositivo ou equipamento está impedido de ser energizado, deve ser feito sinalização de impedimento de energização, informando inclusive o motivo do impedimento e o responsável. Esta sinalização deve ser clara, a fim de evitar interpretações dúbias;
- Junto com a sinalização descrita no item anterior, deve ser feita a

sinalização de equipamento ou circuito impedido;
- Equipamentos e sistemas elétricos temporários devem ser sinalizados quanto a sua liberação para uso. A sinalização deve conter a descrição da liberação, bem como o responsável.

25.5.5. Medidas de controle:

O acesso de pessoas não advertidas aos locais onde existam equipamentos elétricos (transformadores, painéis elétricos, máquinas de solda) deve ser proibido através do uso de sinalização do risco decorrente da eletricidade e do uso de obstáculos ou barreiras de proteção e isolamento.

A segurança na construção, montagem, operação e manutenção, para atividades em instalações elétricas devem ser garantidas ao trabalhador iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR 17 – Ergonomia.

Os equipamentos, dispositivos e ferramentas que possuam isolamento elétrico devem estar adequados às tensões envolvidas, e serem inspecionados e testados de acordo com as regulamentações existentes ou recomendações dos fabricantes. Os certificados de testes devem estar disponíveis para a consulta pela Unidade Organizacional. Todos os equipamentos elétricos e estruturas metálicas devem ser aterrados e estar em perfeitas condições físicas, mecânicas e elétricas de funcionamento.

25.5.6. Equipamentos elétricos não portáteis:

Todos os equipamentos elétricos, não portáteis, como betoneiras, misturadores, ventiladores, exaustores, máquinas de solda, transformadores abaixadores e outros para uso na frente do serviço devem ser obrigatoriamente trifásicos.

Todos os equipamentos fornecidos devem possuir conector para aterramento da carcaça. Os equipamentos elétricos a serem utilizados devem ser compatíveis com a classificação da área na qual são instalados. A informação sobre a classificação das áreas pode ser obtida pela Empresa Prestadora de Serviços, mediante consulta à Unidade Organizacional.

A especificação da proteção deve levar em conta a potencia de curto circuito do local da instalação.

Os painéis de proteção e/ou comando devem ser acondicionados em caixas metálicas apropriadas, em perfeito estado físico, próprias para instalação ao tempo, com grau de proteção mínimo IP 54 conforme ABNT NBR IEC 60529, fixadas em suportes que as mantenham a altura mínima de 1 m do solo, se não estiverem incorporadas no corpo do equipamento principal.

Os equipamentos devem estar em perfeitas condições físicas, elétricas e mecânicas. Os mesmos devem ser submetidos a teste de resistência de isolação, realizados e aprovados por profissional legalmente habilitado.

As máquinas de solda devem ser megadas, sinalizadas e instaladas em locais com proteção rígida contra chuvas.

As carcaças das máquinas de solda devem ser interligadas entre si e à malha de terra (equipotencialização), com cabo de bitola mínima de 10 mm2. A estrutura metálica dos andaimes utilizada para abrigo das instalações e equipamento elétricos também deve ser interligada à malha de terra com cabo de bitola mínima de 10 mm2. A proteção elétrica das máquinas deve ser feita por disjuntores devidamente dimensionados e acondicionados em painel adequado (seccionamento automático). O local de instalação de máquinas de solda deve ser provido de iluminação fixa.

Os cabos elétricos preferencialmente não devem possuir emendas. Caso seja indispensável esta emenda deve ser submetida à aprovação da Unidade Organizacional.

25.5.7. Equipamentos elétricos portáteis:

Os equipamentos e ferramentas elétricas tais como lixadeiras e furadeiras e luminárias, devem possuir isolação dupla e serem protegidos por dispositivo diferencial-residual de alta sensibilidade 30 mA – dispositivo DR, conforme ABNT NBR 5410. A alimentação destes equipamentos deve ser feita por transformador isolador, isto é, com enrolamentos primários e secundários independentes.

Para a utilização de equipamentos e ferramentas elétricas portáteis, inclusive luminárias, em compartimentos condutores deve ser adotado o uso de equipamentos com isolação dupla e o uso de transformador separador conforme IEC 61558-2-4 e ABNT NBR 5410, deve-se usar

somente um equipamento por enrolamento secundário do transformador (NBR-5410).

As ferramentas elétricas e luminárias portáteis devem ser providas de cabos extrudados e multipolares para a ligação elétrica, com extensão adequada para essa utilização. A interligação de equipamentos elétricos portáteis somente deve ser feita com tomadas e plugues adequados à classificação de áreas.

Os cabos elétricos preferencialmente não devem possuir emendas. Caso seja indispensável esta emenda deve ser submetida à aprovação da Unidade Organizacional. O cabo ligado diretamente à ferramenta não deve possuir emenda.

25.5.8. Dispositivos DR:

O uso de dispositivos DR de 30 mA é obrigatório em circuitos de alimentação de chuveiros elétricos, tomadas em áreas de cozinha, lavanderia e outras áreas internas molhadas em uso normal ou sujeitas a lavagens.

As tomadas instaladas em áreas externas ou que possam alimentar equipamentos em áreas externas devem possuir dispositivo DR de 30 mA em seu circuito, com exceção das tomadas de corrente nominal superior a 32 A, conforme a ABNT NBR 5410.

O uso de dispositivo DR deve estar de acordo com a ABNT NBR 5410.

25.5.9. Equipamentos para medição de grandezas elétricas:

Para medição de grandezas elétricas, tais como tensão, corrente e resistência, devem ser utilizados equipamentos com classificação de segurança mínima, categoria III 600V ou 1000V conforme IEC-61010-1, devidamente certificados por órgão reconhecido pelo INMETRO, ou selos de conformidade da UL, CSA ou TÜ.

25.5.10. Plugues e Tomadas:

Todos os plugues e tomadas a serem utilizados, com exceção dos destinados a serem instalados em tomadas metálicas fixas da área, devem seguir a padronização de cores conforme legislação aplicável.

25.5.11. Sistemas de aterramento para veículos:

É obrigatório o aterramento de veículos e máquinas utilizadas para içamento de cargas (guindastes, caminhões munck e outros equipamentos de guindar) e plataformas elevatórias, ligando sua estrutura à rede de aterramento. Esta observação não se aplica a empilhadeiras. É obrigatório o aterramento de veículos utilizados no transporte de produtos inflamáveis durante seu carregamento ou descarregamento.

Notas:

- Estes itens visam garantir as condições mínimas de segurança em serviços em instalações elétricas.
- Não eximem a Empresa Prestadora de Serviços do cumprimento das exigências das Normas Brasileiras pertinentes, nem da responsabilidade sobre eventuais danos que possam causar aos equipamentos da Unidade Organizacional durante a sua utilização.
- Independente do escopo contratual e número de contratados, para a execução dos serviços em eletricidade, deve existir um profissional habilitado responsável com registro e com suas obrigações regularizadas perante o conselho de classe, conforme a NR-10.
- Para os contratos que envolvam serviços em eletricidade, todos os eletricistas devem ser qualificados ou capacitados.
- Quando houver um eletricista capacitado no contrato é obrigatório à presença permanente na obra do profissional legalmente habilitado que o capacitou exercendo supervisão e se responsabilizando sobre os serviços daquele.

25.6. **[LV-RGN-59]** TRABALHO EM ALTURA

25.6.1. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços e suas SUBCONTRATADAS deverão utilizar cinto de segurança tipo pára-quedista dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem, independente na estrutura onde se encontra o trabalhador.

25.6.2. Nos trabalhos onde haja necessidade de movimentação do trabalhador e não seja possível a instalação de cabo de segurança, deve ser utilizado duplo talabarte ou talabarte em “Y”, mosquetão compatível com a carga a ser suportada, com abertura mínima de 50 mm e dupla trava.

25.6.3. É obrigatório o uso de absorvedor de energia quando o fator de queda for maior que 1 ou o comprimento do talabarte for maior que 0,9 m, conforme NR 35.

25.6.4. O cinto de segurança não deve apresentar corte, furo, ruptura ou desfiamento, bem como as partes metálicas não devem apresentar sinal de corrosão ou deformações e as costuras devem estar íntegras.

25.6.5. O dispositivo trava-queda deve estar limpo e isento de graxa, ser compatível com o diâmetro e o tipo do cabo de segurança e não apresentar sinal de corrosão, rebites frouxos ou peças desgastadas.

25.6.6. No planejamento do trabalho deve ser avaliada a necessidade de observador portando rádio para comunicação com a sala de controle durante o trabalho.

25.6.7. Os trabalhos em altura devem ser executados por no mínimo 2 pessoas, podendo um deles ser o observador.

25.6.8. Na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções dos EPI, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações e registrando o resultado, conforme NR 35.

25.6.9. Para trabalhos em altura, o profissional deve ser capacitado para executar a atividade.

25.6.10. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços e suas SUBCONTRATADAS, envolvidos com trabalhos em altura, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual específicos e receber informações sobre os riscos das tarefas.

25.6.11. Todo trabalho em altura deverá ser planejado, e executado em conformidade com a legislação em vigor e ter procedimento específico elaborado pela Empresa Prestadora de Serviços.

25.7. **[LV-RGN-61]** MONTAGEM DE ANDAIMES

25.7.1. Quando o contrato exigir que a Empresa Prestadora de Serviços execute serviços de montagem de andaimes, externa ou internamente a equipamentos e instalações, esta deve fornecer Procedimento Especifico, em obediência às Normas Regulamentadoras NR 18, NR 35 e outros requisitos legais, bem como as instruções complementares emitidas pela Unidade Organizacional.

25.7.2. Nos casos de uso de andaimes industriais, devem estar de acordo com a Norma ABNT NBR-6494 e NR 18.

25.7.3. Os andaimes devem estar de acordo com a NR 18 e NBR 6494 e devem

possuir memorial de cálculo e a respectiva ART emitidos por profissional habilitado.

25.7.4. Durante a montagem de andaimes, deve ser permitido o acesso apenas aos montadores.

25.7.5. Após conclusão da montagem, o profissional legalmente habilitado deve proceder à inspeção do andaime e caso o mesmo esteja atendendo aos requisitos especificados, deve ser afixado o Cartão de Liberação do andaime. Somente podem ser liberados para a utilização os andaimes que possuírem o respectivo Cartão.

25.7.6. O Cartão de Liberação de andaime deve conter informações identificando local, equipamento ou estrutura a que está permitindo o acesso, serviços autorizados no andaime, data da inspeção, carga máxima permitida e a assinatura do responsável pela montagem.

25.7.7. É vedada a utilização de andaimes do tipo cabide, exceto para a construção de esferas.

25.7.8. Construir anteparos que garantam a segurança das pessoas contra a queda de materiais, ferramentas etc., provenientes de níveis superiores, principalmente no caso de trabalhos sobrepostos em pipe-racks, estruturas e similares.

25.7.9. Providenciar forração completa em cada nível onde houver trabalhos sobrepostos. Esta forração deve possuir rodapé em toda extensão e largura, em madeira resistente (padrão de andaime) ou outro material capaz de suportar o peso das pessoas e dos equipamentos necessários aos serviços.

25.7.10. O crachá funcional do montador de andaimes deverá ter a data do último ASO e do treinamento de qualificação, conforme NR 18.

25.8. **[LV-RGN-76]** PRODUTOS QUÍMICOS

25.8.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar o procedimento de manuseio e estocagem de produtos e materiais perigosos (incluindo: reativos, inflamáveis, radioativos, corrosivos e tóxicos) à Unidade Organizacional.

25.8.2. Substâncias perigosas devem ser classificadas e as incompatíveis devem ser armazenadas separadamente em área ventilada, com cobertura, impermeabilização do piso e aparatos de contenção. A área deve ser adequadamente identificada e sinalizada, orientando quanto a risco de

incêndio, uso de EPI específico, dentre outros, bem como possuir dispositivos para combate a incêndio.

25.8.3. As FISPQ devem ser mantidas arquivadas e disponibilizadas próximas para os profissionais que utilizam estes produtos, profissionais envolvidos na resposta a emergências e para a Unidade Organizacional.

25.8.4. Informar à Unidade Organizacional a relação e inventário de produtos químicos e sua utilização.

25.8.5. Todos os produtos químicos devem estar contidos em embalagens originais, com tampas adequadas e devidamente identificados. É expressamente proibido a reutilização de embalagens de produtos químicos perigosos e o uso de embalagens que não sejam as originais para estocagem e manuseio destes produtos.

25.8.6. O armazenamento de inflamáveis e lubrificantes deve ser feito em local construído conforme a legislação vigente.

25.9. **[LV-RGN-77]** TRABALHO A CÉU ABERTO

25.9.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve adotar medidas que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade, ventos inconvenientes e picadas de animais peçonhentos.

25.9.2. A Empresa Prestadora de Serviços deve definir critérios para a paralisação e retomada dos trabalhos em função de descargas elétricas atmosféricas e submetê–los à aprovação da fiscalização da Unidade Organizacional.

25.9.3. A Empresa Prestadora de Serviços deve providenciar local de abrigo para seus empregados quando da execução de serviços em locais de incidência de descargas elétricas atmosféricas.

25.9.4. A Empresa Prestadora de Serviços deve providenciar local adequado para refeições, compatível com a atividade.

25.10. **[LV-RGN-70]** SERVIÇOS ENVOLVENDO MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS

25.10.1. Nos equipamentos de transporte, com força motriz própria, o operador deverá receber um treinamento específico, dado pela Empresa Prestadora de Serviços. Operadores de guindastes e empilhadeiras devem dispor de comprovantes de habilitação específicos para tais atividades, considerando os equipamentos em uso, a serem apresentados antes do início das

atividades.

25.10.2. A Empresa Prestadora de Serviços deverá realizar inspeções em dispositivos e acessórios próprios de içamento de carga.

25.10.3. A equipe de movimentação de cargas deve portar rádios portáteis, quando houver deficiência na visualização da carga.

25.10.4. O sinalizador deve usar vestimenta com tiras refletivas.

25.10.5. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços e suas SUBCONTRATADAS, envolvidos com movimentação de cargas, deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas.

25.10.6. A Empresa Prestadora de Serviços deverá garantir que as operações de movimentação de cargas, incluindo a movimentação manual, tenham procedimentos específicos, baseados em análises de riscos, atendendo aos requisitos das normas técnicas e legislação em vigor.

25.10.7. A Empresa Prestadora de Serviços deverá garantir a rastreabilidade dos registros de inspeção e manutenção dos equipamentos e acessórios de movimentação de carga.

25.10.8. Nas operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos, a Empresa Prestadora de Serviços deve, dentre outros requisitos, portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com a legislação vigente.

25.10.9. Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos só podem entrar na área da Unidade Organizacional após verificação do atendimento aos requisitos legais.

25.10.10. Máquina e equipamento, com motor a explosão, que tenha que adentrar nas unidades de processo, deve ter instalado, em seu escape, dispositivo corta-chama.

25.10.11. Para as atividades habituais e repetitivas de movimentação manual de cargas para a determinação do Limite de Peso Recomendado no levantamento manual de carga (Recommended Weight Limit), recomenda-se a aplicação da metodologia da NIOSH - National Institute for Occupational Safety and Health, encontrada no "Applications Manual for the Revised NIOSH Lifting Equation". O cálculo do valor limite de peso recomendado para levantamento manual de carga poderá ser obtido por

meio da aplicação da metodologia da NIOSH.

25.10.12. No transporte de carga, a Empresa Prestadora de Serviços deve obedecer aos critérios da PETROBRAS, as normas de Trânsito e atender a Portaria - MTPS Nº 116 DE 13.11.2015.

25.10.13. Serão exigidos, cursos de direção defensiva e primeiros socorros para os motoristas de veículos.

25.10.14. O transporte de cargas deverá ser efetuado em veículos adequados, não sendo permitido o transporte simultâneo de cargas e de passageiros.

25.11. **[LV-RGN-24]** A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar e implementar programa de arrumação, ordem e limpeza.

25.12. **[LV-RGN-25]** A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar programa de administração de desvios.

25.13. **[LV-RGN-26]** AMBIENTE DE TRABALHO E FATORES HUMANOS

25.13.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve desenvolver e implementar metodologias para avaliação dos Fatores Humanos.

25.13.2. Deve analisar os aspectos de ambiente de trabalho considerando os fatores humanos em todas as fases do ciclo de vida do contrato.

25.13.3. Durante a vigência do contrato, deve ser promovida a conscientização da força de trabalho envolvida nas atividades, relativa às situações e condições que possam provocar incidentes.

25.13.4. Implementar ações corretivas e preventivas quando constatado desempenho insuficiente.

25.13.5. Identificar, documentar e implementar treinamentos de Habilidades Não Técnicas relacionadas as atividades, quando aplicável.

25.13.6. Considerar no programa de treinamento os incidentes nos quais os fatores humanos são reconhecidos como fatores causais.

25.13.7. Garantir que o tempo de descanso, carga de trabalho, turno de trabalho e passagem de serviço sejam adequados ao exercício da função da Força de Trabalho.

25.14. **[LV-RGN-71]** SERVIÇOS ENVOLVENDO TRANSPORTE DE PESSOAS.

25.14.1. Não será permitido o transporte de pessoas em veículos impróprios, como veículos de carga, por exemplo.

25.14.2. Os veículos destinados ao transporte de passageiros deverão satisfazer, além das exigências previstas no Código Nacional de Trânsito, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto, conforme artigo 107 do CTB.

25.14.3. Serão exigidos, cursos de direção defensiva e primeiros socorros para os motoristas de veículos.

25.14.4. A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer os transportes necessários ao deslocamento de seus empregados na área interna da Unidade Organizacional.

25.14.5. O transporte dos empregados da Empresa Prestadora de Serviços para a Unidade, Organizacional e vice-versa, deverá ser feito em veículos, com uso máximo de 10 anos, apropriados para passageiros de acordo com a N.R. 18 da Portaria 3214, de 08 de junho de 1978. Todas as poltronas devem ser dotadas de cinto de segurança e os passageiros devem utilizá-los durante todo o trajeto.

25.14.6. No transporte de pessoal, a Empresa Prestadora de Serviços deve obedecer aos critérios da PETROBRAS, estabelecidos na norma de Trânsito e atender a Portaria -MTPS Nº 116 DE 13.11.2015.

26. DESENVOLVER - CONTROLE OPERACIONAL - CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS

26.1. **[LV-RGN-80]** A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar um mecanismo para garantir que as empresas subcontratadas ou cessionárias, autorizadas pela Petrobras, atendam a todos os Requisitos de SMS aplicáveis aos serviços contratados.

26.1.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar um mecanismo para garantir que os produtos e equipamentos a serem adquiridos atendem as exigências de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.

26.2. **[LV-RGN-81]** A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar um mecanismo para garantir que os produtos e equipamentos a serem adquiridos atendem as exigências de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.

27. DESENVOLVER - CANTEIROS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

27.1. **[LV-RGN-89]** ALIMENTAÇÃO

27.1.1. As refeições deverão ser feitas no restaurante da Unidade Organizacional. Cabe a Empresa Prestadora de Serviços negociar diretamente com a concessionária do restaurante os valores e a forma de

pagamento das refeições.

27.1.2. É proibido fazer as refeições ou consumir alimentos nas frentes de trabalho ou em qualquer outro local fora do (s) restaurante(s) ou refeitório(s).

27.1.3. No fornecimento de alimentação aos seus empregados, a Empresa Prestadora de Serviços deverá utilizar-se de embalagem apropriada, de forma a manter boas condições de higiene e temperatura ideal para o consumo além do que os talheres deverão ser higienizados.

27.1.4. Nas frentes de trabalho deverá ser fornecida água potável, através de bebedouro ou com utilização de vasilhames e fornecimento de copos descartáveis, sendo a temperatura apropriada para o consumo.

27.1.5. No fornecimento de lanche, todos os itens devem ser devidamente embalados de acordo com a natureza e consistência, exceto os produtos embalados pelo fabricante. Não será aceito uso de saco plástico para servir produtos líquidos.

27.2. **[LV-RGN-85]** INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E CONDIÇÕES DE HIGIENE DO CANTEIRO

27.2.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve dispor de lavatório(s), vaso(s) sanitário(s), mictório(s) e chuveiro(s) em quantidades compatíveis com o número de trabalhadores, conforme a legislação e normas vigentes.

27.2.2. Quando estiver prevista a utilização das instalações da Unidade Organizacional, as mesmas serão indicadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a Empresa Prestadora de Serviços manter funcionário(s) designado(s) para zelar pela conservação das mesmas.

27.2.3. A Empresa Prestadora de Serviços deverá manter as instalações de canteiros em perfeitas condições de ordem, limpeza e arrumação.

27.2.4. A Empresa Prestadora de Serviços é responsável pelo fornecimento de todo o material de limpeza e conservação, quando aplicável.

27.2.5. Empresa Prestadora de Serviços deverá alocar instalações sanitárias junto às frentes de trabalho, quando aplicável.

27.3. **[LV-RGN-86]** VESTIÁRIO

27.3.1. As instalações passam por processo permanente de higienização, de forma permanecerem limpos e livres de odores?

27.3.2. Os vestiários possuem espaço e condições para troca e guarda de roupa em condições seguras e individualizadas, conforme NR 18, NR 24, NR 32 e da Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho?

27.3.3. Deve possuir espaço e condições para troca e guarda de roupa em condições seguras e individualizadas, conforme NR 18, NR 24, NR 32 e da Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho.

28. CONTROLAR

28.1. **[LV-RGN-90]** Monitoramento e medição do desempenho

28.1.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar ações necessárias, para fiscalização, de modo a atender possíveis não conformidades referentes às metas não atendidas.

28.1.2. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar mensalmente, dentro do prazo estabelecido pela Unidade Organizacional, o Resumo Estatístico Mensal – REM, mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no mês anterior, contendo:

a) HH exposição ao risco
b) Número de acidentados com e sem afastamento
c) Taxa de frequência de acidentados com afastamento
d) Taxa de frequência de acidentados sem afastamento
e) Taxa de gravidade
f) Número de acidentados de trajeto

28.1.3. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar estatísticas contendo Cumprimento dos Diálogos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (DSMS), conforme periodicidade definida pela fiscalização.

28.1.4. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar estatísticas, contendo percentual de cumprimento de realização de exames médicos periódicos, conforme periodicidade definida pela fiscalização.

28.2. **[LV-RGN-91]** IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTES

28.2.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar procedimento de atendimento ao acidentado, inclusive prevendo a disponibilização de preposto para acompanhamento deste empregado, definindo as instituições médico-hospitalares conveniadas para encaminhamento dos seus empregados, vítimas de acidentes (trabalho ou trajeto), ou mal súbito. Os custos decorrentes do atendimento médico, eventualmente, prestados pela Unidade Organizacional aos empregados da Empresa Prestadora de

Serviços são deduzidos da próxima fatura ou pagamento.

28.2.2. A Empresa Prestadora de Serviços deve comunicar, imediatamente, à Unidade Organizacional e ao SMS, qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, envolvendo sua equipe, através de formulário fornecido pela Unidade Organizacional Relatório de Acidente com Lesão (RAL). Tais ocorrências devem ser também apuradas e Investigadas.

28.2.3. Em todo acidente com lesão ocorrido na Unidade Organizacional, o acidentado deve ser encaminhado para atendimento na área de Saúde para avaliação, tratamento ou encaminhamento para atendimento externo.

28.2.4. Sempre que solicitado pela área de saúde da Unidade Organizacional, os acidentados do trabalho ou portadores de doença ocupacional devem ser encaminhados para atendimento médico externo, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

28.2.5. A Empresa Prestadora de Serviços deve designar responsável para atendimento e deslocamento de acidentados inclusive em regime extraordinário.

28.2.6. Dependendo da gravidade da lesão, a Unidade de Organizacional disponibiliza sua ambulância para transportar o acidentado.

28.2.7. Caso ocorra, durante a vigência do contrato, acidente fatal com empregado da Empresa Prestadora de Serviços, esta deve proceder da seguinte forma:

a) Isolar e preservar o local até a liberação pelas autoridades competentes;
b) Comunicar o acidente imediatamente ao Fiscal do Contrato/SMS para que se possa tomar as providências legais;
c) Providenciar para que, com a máxima urgência, os familiares sejam notificados do ocorrido;
d) Concluídos os trabalhos da comissão, cabe à Empresa Prestadora de Serviços a divulgação dos resultados do relatório aos órgãos competentes legais e também repassar a experiência no acidente a outras atividades.

28.2.8. Quando da comunicação ao INSS através da emissão de CAT, cabe à Empresa Prestadora de Serviços a guarda dos documentos originais. A CAT deve ser emitida Via Internet no Sistema da Previdência Social, até 24 horas, após o acidente ou até o primeiro dia útil em caso de acidentes em finais de semana ou feriado, considerando Acidente Típico e de Trajeto.

28.2.9. A Empresa Prestadora de Serviços deve investigar todo tipo de

ocorrência anormal, potencialmente graves, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos com ou sem dano ambiental.

28.2.10. Os acidentes com lesão, incidentes, desvios críticos e sistêmicos de SMS ocorridos na execução das atividades relacionadas com o objeto do contrato, podem ser investigados pela PETROBRAS.

29. CONTROLAR - AVALIAÇÕES E DIAGNÓSTICOS

29.1. **[LV-RGN-98]** A Empresa Prestadora de Serviços deverá implementar um Programa de Inspeções para cabos e outros dispositivos de içamento de cargas, com frequência estabelecida conforme demanda da Unidade Organizacional.

29.2. **[LV-RGN-99]** A Empresa Prestadora de Serviços deverá implementar um Programa de Inspeções nos canteiros de obras e outras instalações provisórias, com frequência estabelecida conforme demanda da Unidade Organizacional.

29.3. **[LV-RGN-126]** A Empresa Prestadora de Serviços deverá implementar um Programa de Inspeções de EPIs, com frequência estabelecida conforme demanda da Unidade Organizacional.

29.4. **[LV-RGN-127]** A Empresa Prestadora de Serviços deverá implementar um Programa de inspeção do local de trabalho, com vistas a identificar e corrigir situações que apresentem riscos de SMS, com frequência estabelecida conforme demanda da Unidade Organizacional.

29.5. **[LV-RGN-128]** Empresa Prestadora de Serviços deverá implementar um Programa de Inspeções para máquinas e equipamentos pesados, com frequência estabelecida conforme demanda da Unidade Organizacional, inclusive na mobilização.

29.6. **[LV-RGN-92]** A Empresa Prestadora de Serviços deverá disponibilizar as informações necessárias quando das inspeções e auditorias de SMS realizadas pela Petrobras.

29.7. **[LV-RGN-93]** Empresa Prestadora de Serviços deverá implementar um Programa de Inspeções de SMS para veículos, com frequência estabelecida conforme demanda da Unidade Organizacional.

29.8. **[LV-RGN-96]** A Empresa Prestadora de Serviços deverá implementar um Programa de Inspeções de ferramentas manuais e pequenos equipamentos, com frequência estabelecida conforme demanda da Unidade Organizacional.

30. AGIR

30.1. **[LV-RGN-129]** ANÁLISE CRÍTICA DE SMS PELA ALTA DIREÇÃO

30.1.1. Os participantes da Reunião de Análise Crítica devem ser a Alta Direção, prepostos e empregados convidados.

30.1.2. O conteúdo mínimo sugerido para as reuniões de análise crítica estão definidos a seguir:

- Análise da ata da reunião anterior do andamento das ações propostas;

- Análises dos indicadores;
- Análises das iniciativas;
- Situação das ações preventivas e corretivas;
- Comunicação com as partes interessadas;
- Melhorias do Sistema de Gestão;
- Mudanças que possam afetar o Sistema de Gestão;
- Assuntos tratados a serem levados para a fiscalização do contrato;
- Assuntos tratados sobre o cumprimento dos requisitos legais.